



BANCO CENTRAL EUROPEU

SUPERVISÃO BANCÁRIA

## Análise temática sobre a IFRS 9 realizada no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão

Avaliação da preparação das  
instituições de crédito para a  
implementação da IFRS 9

BANKENTOEZICHT

Novembro 2017

BANKTILLSYN BANKU UZRAUDZĪBA

BANKŪ PRIEŽIŪRA NADZÓR BANKOWY

VIGILANZA BANCARIA

BANKFELÜGYELET

BANKING SUPERVISION

SUPERVISION BANCAIRE BANČNI NADZOR

MAOIRSEACHT AR BHAINCÉIREACHT NADZOR BANAKA

**BANKING SUPERVISION**

PANGANDUSJÄRELEVALVE

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKOVNI DOHLED

БАНКОВ НАДЗОР

BANKTILLSYN

BANKENAUF SICHT

ΤΡΑΠΕΖΙΚΗ ΕΠΟΠΤΕΙΑ PANKKIVALVONTA

SUPRAVEGHERE BANCARĂ BANKOVÝ DOHL'AD

SUPERVIŽJONI BANKARJA

**SUPERVISIÓN BANCARIA**

**BANKING SUPERVISION**

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKENAUF SICHT

# Índice

<b>Sumário</b>	<b>2</b>
<b>1 Resultados gerais da análise temática sobre a IFRS 9</b>	<b>6</b>
1.1 Resultados quantitativos da análise temática sobre a IFRS 9	6
1.2 Resultados qualitativos da análise temática sobre a IFRS 9	8
<b>Siglas e acrónimos</b>	<b>15</b>

## Sumário

Uma lição importante retirada da crise financeira foi a de que os modelos de perdas incorridas utilizados nas normas de contabilidade bancária resultaram muitas vezes em provisões insuficientes e tardias. Tal levou os líderes do G20 a recomendar que os organismos de normalização contabilística ponderassem a alteração das normas de constituição de provisões, a fim de incorporar informação prospetiva na estimativa das perdas de crédito. Em resposta, foi concebida uma nova norma contabilística para os instrumentos financeiros, a Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (*International Financial Reporting Standard 9* – IFRS 9), com vista a assegurar um reconhecimento contabilístico de provisões mais adequado e atempado. A IFRS 9 introduz também novos requisitos de classificação e mensuração, de acordo com os quais os ativos financeiros são classificados com base no modelo de negócio em que se inserem e nas suas características em termos de fluxos de caixa contratuais.

A IFRS 9 entra em vigor em 1 de janeiro de 2018 e substituirá a atual norma contabilística, a Norma Internacional de Contabilidade 39 (*International Accounting Standard 39* – IAS 39). Atendendo à complexidade da nova norma e aos desafios de implementação que é expectável as instituições de crédito virem a enfrentar, foi decidido, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), realizar uma análise temática sobre a IFRS 9 a nível das instituições significativas e menos significativas, como parte integrante das prioridades de supervisão para 2016 e 2017. A análise a nível das instituições significativas abrange todas as que reportam informação de acordo com as normas internacionais de relato financeiro<sup>1</sup> e foi levada a cabo pelas equipas conjuntas de supervisão. Baseou-se na informação disponibilizada pelas instituições de crédito durante o primeiro trimestre de 2017 e envolveu a análise dos documentos relevantes, entrevistas aos órgãos de administração das instituições e um diálogo em matéria de supervisão para comunicar e debater os resultados. A avaliação fundou-se sobretudo no que se considera ser as melhores práticas a nível internacional, refletidas nas orientações emitidas pelo Comité de Basileia de Supervisão Bancária e pela Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA). A análise temática a nível das instituições menos significativas foi conduzida em estreita colaboração com as autoridades nacionais competentes, tendo incidido sobre uma amostra de entidades. Foi efetuada com base num inquérito de autoavaliação assente nos modelos da EBA e que tomou em conta o princípio da proporcionalidade e as especificidades das instituições menos significativas. A análise temática a nível das instituições significativas e menos significativas visa, acima de tudo, avaliar em que medida as instituições de crédito estão preparadas para a introdução da IFRS 9 e o potencial impacto desta na constituição de provisões, bem como promover uma aplicação coerente da nova norma.

---

<sup>1</sup> Com algumas exceções, conforme especificado mais à frente nesta secção (ver o parágrafo sobre as entidades abrangidas pelo exercício).

O presente relatório expõe os primeiros resultados quantitativos e qualitativos da análise temática sobre a IFRS 9 a nível das instituições significativas e menos significativas.

Com base na informação reportada pelas instituições significativas em fase avançada de implementação (e, portanto, com os dados mais fiáveis), estima-se que o impacto negativo médio total (ou seja, com a aplicação plena da IFRS 9) no rácio regulamentar de fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1 – CET1*) seja de 40 pontos base. Dos dados reportados pelas instituições menos significativas em fase avançada de preparação, o impacto negativo médio total no rácio de fundos próprios principais de nível 1 é de 59 pontos base. Este resultado sugere que, em termos prudenciais, o impacto da IFRS 9 nas instituições de crédito que aplicam o método-padrão será, provavelmente, maior do que nas instituições que utilizam o método baseado em notações internas (*internal-ratings based – IRB*), o designado “método IRB”, para o risco de crédito<sup>2</sup>.

Além do impacto quantitativo, o relatório fornece uma síntese dos principais resultados qualitativos da análise temática a nível das instituições significativas e menos significativas, refletindo vários domínios identificados como sendo extremamente pertinentes para o processo de implementação da IFRS 9. Globalmente, a conclusão é de que, em algumas instituições de crédito, existe ainda margem para melhorias, com vista a uma implementação de elevada qualidade da IFRS 9. De um modo geral, as autoridades de supervisão constataram que as instituições significativas de maior dimensão se encontram numa fase mais avançada de preparação do que as de menor dimensão. O aspeto considerado mais difícil é a mensuração de imparidades, que requer alterações consideráveis dos sistemas e processos internos das instituições de crédito. Contudo, as instituições de crédito também enfrentaram desafios na classificação e mensuração de instrumentos financeiros. A análise temática a nível das instituições significativas e menos significativas revelou que a vasta maioria das entidades está a trabalhar intensamente na implementação da IFRS 9. Muitas já finalizaram o mapeamento dos instrumentos financeiros para efeitos de classificação e mensuração, estando a aproveitar os modelos internos já existentes como base para a implementação do novo quadro de mensuração de imparidades assente nas perdas de crédito esperadas. Não obstante os esforços envidados, muitas instituições precisam ainda de reforçar a respetiva governação dos modelos de perdas de crédito esperadas e melhorar as suas políticas contabilísticas, que são, muitas vezes, demasiado vagas.

---

<sup>2</sup> Com base na informação quantitativa fornecida pelas instituições, espera-se que o impacto médio nos fundos próprios principais de nível 1 seja mais elevado para as instituições menos significativas. Uma explicação possível é o facto de estas instituições aplicarem o modelo-padrão para estimar os requisitos prudenciais no que respeita ao risco de crédito. A título de exemplo muito simplificado, se duas instituições apresentarem o mesmo nível de risco nas suas posições, um aumento igual das provisões contabilísticas tem um impacto maior em termos de fundos próprios principais de nível 1 nas carteiras às quais é aplicado o método-padrão do que nas carteiras às quais é aplicado o método IRB, devido ao tratamento prudencial das provisões contabilísticas (pressupondo que a instituição que aplica um método IRB apresenta um défice e, por conseguinte, já está a deduzir esse défice aos fundos próprios principais de nível 1). A diferença entre as provisões contabilísticas sob a IAS 39 e as perdas esperadas para as carteiras às quais é aplicado o método IRB, ou seja, o défice, absorverá (no todo ou em parte) o impacto nos fundos próprios principais de nível 1 do aumento das provisões contabilísticas quando a IFRS 9 é aplicada pela primeira vez (o que não é o caso para as carteiras às quais é aplicado o método-padrão).

Impõem-se melhorias, por exemplo, no tocante ao teste de que os fluxos de caixa contratuais são apenas reembolsos de capital e juros – o designado “teste SPPI” (do inglês “*solely payments of principal and interest*”) – e à definição de “incumprimento” para fins contabilísticos. De igual modo, é ainda necessário um maior desenvolvimento no que respeita à avaliação do aumento significativo do risco de crédito (*significant increase in credit risk* – SICR), à incorporação de informação prospetiva na mensuração das perdas de crédito esperadas, à validação e à verificação *a posteriori*. Em muitos casos, existe ainda margem para alinhar as definições contabilísticas com as definições regulamentares. Além disso, as instituições de crédito estão ainda a incorporar, nas respetivas políticas e procedimentos, as orientações da EBA em termos de perdas de crédito esperadas.

Este exercício de supervisão abrange 106<sup>3</sup> instituições significativas que elaboram demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de relato financeiro ao mais alto nível de consolidação e que são supervisionadas diretamente pelo Banco Central Europeu (BCE). Como base para o exercício, a Supervisão Bancária do BCE e as autoridades nacionais competentes desenvolveram orientações, nas quais enunciam as expectativas em matéria de supervisão e os critérios de notação no que toca à avaliação das instituições significativas, com vista a assegurar uma análise coerente da preparação das instituições de crédito para a implementação da IFRS 9 e a apoiar essa implementação. Posteriormente, foram elaboradas, para utilização pelas autoridades nacionais competentes, orientações metodológicas simplificadas aplicáveis às instituições menos significativas, tendo em conta as especificidades destas instituições. A análise temática a nível das instituições menos significativas centrou-se numa amostra de 77 entidades e foi conduzida em estreita colaboração entre a Supervisão Bancária do BCE e as autoridades nacionais competentes.

A primeira fase do exercício a nível das instituições significativas incidiu sobre as entidades que estavam preparadas para a avaliação no primeiro trimestre de 2017. As instituições de crédito que não estavam totalmente preparadas para a avaliação receberam uma carta de aviso, no primeiro trimestre de 2017, e serão avaliadas pelas equipas conjuntas de supervisão até 30 de novembro de 2017. Os resultados e as medidas corretivas serão comunicados às instituições, devendo as equipas conjuntas de supervisão dar seguimento às questões por resolver no decurso de 2018. Contudo, já foi encetado um diálogo em matéria de supervisão com as instituições de crédito avaliadas (em parte ou na totalidade) no âmbito da análise temática, o qual confirmou, em grande medida, os resultados obtidos no exercício. No entanto, em todos os domínios abrangidos pela análise temática a nível das instituições significativas, as autoridades de supervisão constataram que as instituições de crédito realizaram alguns progressos, na sequência da discussão dos seus resultados específicos. No que toca a um número limitado de entidades, as melhorias mais notáveis foram observadas no que respeita à governação,

<sup>3</sup> A análise temática sobre a IFRS 9 foi realizada ao mais alto nível de consolidação. Algumas instituições significativas não foram contempladas no exercício por: i) aplicarem os princípios contabilísticos geralmente aceites nacionais, em vez das normas internacionais de relato financeiro; ii) serem filiais ou sucursais de instituições significativas; iii) motivos específicos decorrentes de fatores idiossincráticos (por exemplo, fusões).

seguindo-se o modelo de negócio, o teste SPPI e a definição de “incumprimento”. Várias instituições também reportaram melhorias na metodologia de avaliação do aumento significativo do risco de crédito e na mensuração das perdas de crédito esperadas. Todavia, muitas questões relacionadas com a implementação da IFRS 9 permanecem ainda por resolver. As autoridades de supervisão acompanharão atentamente os progressos das instituições de crédito na implementação da nova norma.

# 1 Resultados gerais da análise temática sobre a IFRS 9

Como esperado, a implementação da IFRS 9 constitui um grande desafio e as instituições de crédito estão a envidar esforços consideráveis no sentido de estarem devidamente preparadas para a primeira data de aplicação. Com base nos primeiros resultados da análise temática, é evidente que, em algumas instituições, ainda há margem para melhorias. É o caso no que respeita não só ao quadro aplicável a imparidades, que obriga a alterações substanciais dos sistemas e processos internos, como também a outros aspetos relacionados com a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, que, em muitas instituições, ainda não atingiram o nível mínimo necessário. O novo quadro relativo a perdas de crédito esperadas é, em geral, considerado a componente mais difícil da IFRS 9, dado exigir um aumento substancial do papel da gestão do risco, da disponibilidade de dados e dos juízos de valor técnicos para fins contabilísticos, implicando uma governação forte e processos internos claros.

De um modo geral, as autoridades de supervisão constataram que o grau de preparação das instituições de crédito varia entre as entidades avaliadas. Por conseguinte, as instituições significativas que se considerou que, em comparação com os respetivos pares, registavam um atraso na implementação da IFRS 9 receberam, no primeiro trimestre de 2017, uma carta das autoridades de supervisão a indicar as principais preocupações acerca dos respetivos progressos e a solicitar a elaboração de um plano de ação. Das várias discussões com o setor, é patente que esta iniciativa, assim como o lançamento da análise temática em si, contribuiu para uma maior sensibilização das instituições de crédito em relação aos desafios associados à implementação da norma. Em resultado, muitas instituições adotaram medidas corretivas e dedicaram mais recursos ao projeto.

## 1.1 Resultados quantitativos da análise temática sobre a IFRS 9

As autoridades de supervisão recolheram também as estimativas das instituições de crédito no que respeita ao potencial impacto quantitativo e ao impacto correspondente nos rácios regulamentares de fundos próprios à data da primeira aplicação da IFRS 9, com base nos dados que estavam disponíveis no primeiro trimestre de 2017. O impacto quantitativo médio estimado para as instituições significativas abrangidas pela análise temática está globalmente em consonância com os resultados obtidos para a amostra de instituições incluídas na segunda avaliação do impacto da IFRS 9 conduzida pela EBA<sup>4</sup>, os quais foram publicados

---

<sup>4</sup> Ver *EBA report on results from the second EBA impact assessment of IFRS 9* (não disponível em língua portuguesa).

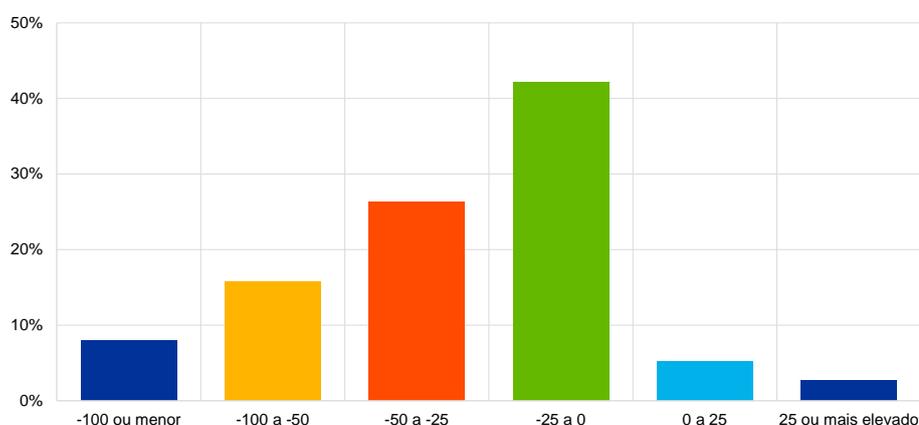
em 13 de julho de 2017. Considerando apenas as instituições mais bem preparadas de entre o conjunto de instituições significativas, o impacto médio negativo total da IFRS 9 no rácio de fundos próprios principais de nível 1 é de 40 pontos base<sup>5</sup>. O impacto é inferior ao impacto médio para o conjunto das instituições significativas abrangidas pela análise temática.

### Gráfico1

Avaliação quantitativa: impacto da IFRS 9 no rácio de fundos próprios principais de nível 1 das instituições significativas<sup>6</sup>

#### Impacto nos intervalos apresentados para as instituições significativas numa fase mais avançada de preparação

(Unidades: pontos base. Eixo vertical: percentagem de instituições de crédito. Eixo horizontal: impacto no rácio de fundos próprios principais de nível 1)



Fonte: Os dados foram calculados a partir dos modelos quantitativos disponibilizados pelas instituições significativas.

Tendo em vista o próximo teste de esforço para efeitos de supervisão a conduzir em 2018, que terá em conta pela primeira vez a IFRS 9, a Supervisão Bancária do BCE incentiva as instituições de crédito a afetar recursos apropriados ao exercício, também a fim de assegurar que os pedidos de dados possam ser processados de forma eficiente e rigorosa e em consonância com a metodologia de teste de esforço pertinente.

<sup>5</sup> A média inclui apenas as instituições que reportaram um impacto negativo.

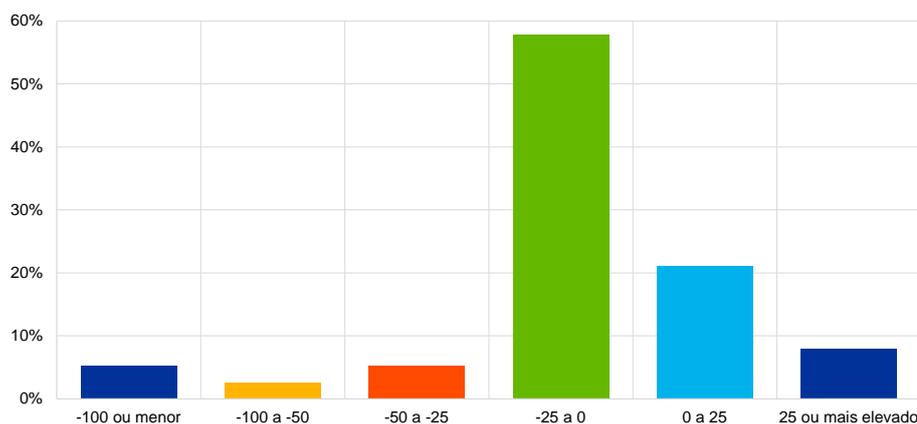
<sup>6</sup> Os intervalos apresentados referem-se ao impacto total da aplicação da IFRS 9, ou seja, o impacto decorrente da classificação e mensuração e o impacto resultante do reconhecimento das perdas de crédito esperadas. O impacto positivo apresentado no gráfico está principalmente relacionado com os efeitos decorrentes da classificação e mensuração de instrumentos financeiros de acordo com as novas regras contabilísticas previstas na IFRS 9.

## Gráfico 2

Avaliação quantitativa: impacto da IFRS 9 no rácio de fundos próprios principais de nível 1 das instituições menos significativas

Impacto nos intervalos apresentados para as instituições menos significativas numa fase mais avançada de preparação

(Unidades: pontos base. Eixo vertical: percentagem de instituições de crédito. Eixo horizontal: impacto no rácio de fundos próprios principais de nível 1)



Fonte: Os dados foram calculados a partir dos modelos quantitativos disponibilizados pelas instituições menos significativas.

No caso das instituições menos significativas e considerando apenas as incluídas na amostra das que se encontram em fase avançada de preparação, o impacto negativo médio total da IFRS 9 no rácio de fundos próprios principais de nível 1 é de 59 pontos base<sup>7</sup>. À semelhança das instituições significativas, o impacto é inferior ao impacto médio para o conjunto da amostra e o impacto mais substancial resulta dos novos requisitos em termos de imparidades.

## 1.2 Resultados qualitativos da análise temática sobre a IFRS 9

A análise temática ao nível das instituições significativas centrou-se em nove domínios, que as autoridades de supervisão identificaram como sendo extremamente relevantes para a implementação correta da IFRS 9. O presente relatório fornece uma visão geral dos resultados, tendo em conta cada um dos domínios focados e salientando algumas das melhores práticas observadas. No tocante às instituições significativas, estes resultados têm por base a avaliação efetuada no primeiro trimestre de 2017, incorporando também os resultados do diálogo em matéria de supervisão conduzido com cada instituição até meados de julho de 2017. No que respeita às instituições menos significativas, os resultados baseiam-se na avaliação de uma amostra de 77 instituições de crédito.

Nessa medida, importa frisar que todos os aspetos assinalados no relatório podem ter melhorado entretanto. As autoridades de supervisão acompanham

<sup>7</sup> A média inclui apenas as instituições que reportaram um impacto negativo.

continuamente as atividades de implementação desenvolvidas pelas instituições de crédito, em particular as relacionadas com as recomendações formuladas em relação a problemas específicos identificados durante a avaliação.

A maior parte dos resultados é comum para as instituições significativas e menos significativas. Nos casos em que foram observadas diferenças relevantes entre os resultados para as instituições significativas e menos significativas, é incluída uma referência explícita no relatório.

### 1.2.1 Governança, processos, sistemas e divulgação de informação

De um modo geral, as instituições de crédito estão a trabalhar com afinco na adaptação dos seus processos à IFRS 9 e a investir consideravelmente no desenvolvimento dos respetivos sistemas informáticos. Os planos do projeto foram, na sua maioria, avaliados como sendo amplamente adequados, visto terem envolvido todos os níveis de gestão e todas as unidades organizacionais pertinentes (em particular, os departamentos financeiro, de risco, de operações comerciais, de sistemas de informação e de auditoria). Nos casos em que os resultados da avaliação não foram satisfatórios, as autoridades de supervisão encorajaram as instituições a melhorar a governança dos respetivos projetos, sublinhando que o envolvimento do órgão de administração e a prestação de contas perante o mesmo são cruciais. Entre os domínios que ainda necessitam de melhoria, contam-se a disponibilidade e qualidade da documentação interna referente à metodologia de cálculo das perdas de crédito esperadas e às políticas de divulgação de informação. Em relação a estas últimas, foram observadas melhorias em algumas instituições na sequência do diálogo em matéria de supervisão.

Por último, espera-se uma governança exigente e processos de controlo interno rigorosos para a avaliação de fornecedores externos. Tal é ainda mais relevante a nível das instituições de crédito de menor dimensão, em virtude da sua maior dependência de produtos de terceiros, por exemplo, modelos, dados e cenários. Os produtos dos fornecedores externos devem ser adaptados ao perfil de risco de uma entidade e esta deve ter um bom conhecimento dos mesmos.

### 1.2.2 Avaliação com base no modelo de negócio, para classificação de instrumentos financeiros

A grande maioria das instituições significativas desenvolveu projetos de políticas e implementou procedimentos adequados para a avaliação com base no modelo de negócio, a fim de classificar os instrumentos financeiros de acordo com os novos critérios. Além disso, a maior parte das instituições já tinha realizado um mapeamento inicial entre os instrumentos financeiros/as carteiras existentes e os modelos de negócio identificados.

Contudo, em alguns casos, os projetos de políticas que estabelecem as regras de classificação dos instrumentos financeiros segundo o modelo de negócio são

bastante vagos e deixam demasiada margem para interpretação. Embora, entretanto, algumas instituições de crédito já tenham colmatado estas deficiências, a maioria ainda tem de trabalhar nesse sentido. Em particular, constatou-se que, em vários casos, as políticas para a avaliação com base no modelo de negócio não têm uma clara ligação com a governação, os mecanismos de remuneração e a gestão do risco da instituição. Outro domínio em que as políticas contabilísticas deveriam ser mais precisas prende-se com a reclassificação de instrumentos financeiros em resultado de alterações do modelo de negócio.

Por último, são ainda necessárias definições mais claras relativamente ao nível em que as vendas de instrumentos financeiros podem ser consideradas pouco frequentes ou insignificantes.

### 1.2.3 Classificação e mensuração: teste SPPI

A maioria das instituições significativas tem processos normalizados para testar se os fluxos de caixa contratuais de um instrumento financeiro são apenas reembolsos de capital e juros. Para que possam ser classificados como ativos mensurados ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral (*fair value through other comprehensive income – FVOCI*), os instrumentos financeiros têm de passar o teste SPPI. Estes processos normalizados consistem muitas vezes em listas de verificação e árvores de decisão detalhadas, concebidas a nível interno ou por consultores externos.

Algumas instituições, tanto significativas como menos significativas, não dispõem de uma definição clara do teste de análise comparativa (*benchmark test*) necessário para avaliar se os instrumentos financeiros com um valor temporal do dinheiro modificado cumprem o critério SPPI. As autoridades de supervisão estão a acompanhar atentamente os progressos neste domínio. Como expectativa geral, uma instituição deve ter implementado um processo normalizado para avaliar e identificar, nos respetivos sistemas, os instrumentos financeiros com características de SPPI críticas.

### 1.2.4 Imparidade: definição de “incumprimento” para efeitos da IFRS 9

De um modo geral, as instituições significativas estão a aplicar uma definição coerente de “incumprimento”, tanto para fins de gestão interna do risco de crédito como para efeitos da IFRS 9. Além disso, as instituições de crédito estão a alinhar as definições contabilística e regulamentar de “incumprimento”, embora ainda sejam necessários progressos neste domínio em algumas instituições. Nessa conformidade, as autoridades de supervisão recomendam a utilização da definição da EBA de “posição não produtiva” (*non-performing exposure – NPE*) para fins de gestão interna do risco e de divulgação pública de informação financeira<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Ver *Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito*, BCE, março de 2017.

Um dos domínios em que as instituições podem melhorar prende-se com a definição de limiares de materialidade coerentes para a identificação de situações de incumprimento, se bem que, em geral, exista um compromisso de alinhamento com os limiares que serão aplicáveis para efeitos regulamentares<sup>9</sup>. De igual modo, as instituições devem definir de forma mais precisa as condições de retirada de posições da classificação correspondente à fase 3 de imparidade (ou seja, posições em imparidade de crédito), incluindo a potencial definição de períodos de cura em consonância com o regulamento europeu pertinente<sup>10</sup>.

### 1.2.5 Imparidade: avaliação do aumento significativo do risco de crédito

Em cada data de reporte de informação, as instituições de crédito têm de avaliar se ocorreu um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial de um instrumento financeiro. Tal tem de ser realizado no sentido de determinar se as perdas de crédito esperadas são calculadas como perdas de crédito esperadas ao longo da vida útil (*lifetime expected credit losses*), ou seja, se essas posições devem ser transferidas da fase 1 para a fase 2 de imparidade. A avaliação do aumento significativo do risco de crédito deve basear-se em indicadores quantitativos e qualitativos.

A maioria das instituições significativas e menos significativas centra a avaliação em indicadores quantitativos. A variação relativa da probabilidade de incumprimento constitui o principal elemento identificador (em conjunto com a variação absoluta da mesma) de que ocorreu, ou não, um aumento significativo do risco de crédito. A expectativa da supervisão é de que as instituições utilizem como indicadores mínimos a colocação de posições em risco em lista de observação, a aplicação de medidas de diferimento e o facto de ser atingido o limiar de 30 dias de atraso no pagamento. Os resultados da análise temática realizada para as instituições significativas e menos significativas confirmam que algumas instituições estão a cumprir esta expectativa. O estabelecimento de regras claras e de potenciais períodos de cura para a transferência de posições da fase 2 novamente para a fase 1 de imparidade é um domínio que merece maior atenção por parte das instituições de crédito.

Além disso, algumas instituições significativas e menos significativas planeiam recorrer à isenção concedida para o “baixo risco de crédito”. Esta permite às instituições de crédito considerar que o risco de crédito associado a um instrumento financeiro não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, caso se determine que o instrumento financeiro tem um “baixo risco de crédito” à data de

<sup>9</sup> Projeto de normas técnicas de regulamentação sobre o limiar de materialidade de obrigações de crédito vencidas em conformidade com o artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (*Draft Regulatory Technical Standards on the materiality threshold for credit obligations past due under Article 178 of Regulation (EU) No 575/2013*) (EBA/RTS/2016/06).

<sup>10</sup> Regulamento de Execução (UE) 2015/227 da Comissão, de 9 de janeiro de 2015, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito ao relato para fins de supervisão das instituições de acordo com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

relato. Recomenda-se, porém, que as isenções sejam devidamente documentadas, justificadas e, no tocante a posições em risco relativas a empréstimos, restringidas.

### 1.2.6 Imparidade: incorporação de informação prospetiva no modelo de mensuração de imparidades assente nas perdas de crédito esperadas

A maioria das instituições de crédito incorporará informação prospetiva, baseada em múltiplos cenários, no modelo de mensuração de imparidades assente nas perdas de crédito esperadas. A maior parte dessas instituições utilizará um período de três anos como horizonte temporal para a informação prospetiva, ao passo que um número relevante de outras instituições utilizará um período de três a cinco anos. É importante limitar a informação prospetiva a um período razoável, a fim de promover a fiabilidade das previsões. No que se refere à potencial necessidade de melhorias neste âmbito, o aspeto da governação no que toca à informação prospetiva é da maior pertinência, na medida em que um número considerável de instituições apresenta documentação interna insuficiente em relação à incorporação de informação prospetiva. Além disso, várias instituições planeiam utilizar apenas um número reduzido de variáveis macroeconómicas, como o produto interno bruto (PIB), mas não identificam outra informação prospetiva passível de ser considerada relevante para o cálculo das perdas de crédito esperadas a um nível mais granular.

A determinação da valorização das garantias pode desempenhar um papel importante no cálculo das provisões para perdas por imparidade no modelo assente nas perdas de crédito esperadas, em particular quando se espera que a realização das garantias ocorra numa data futura indeterminada. Por esta razão, as instituições de crédito devem aplicar um nível de prudência suficiente, que reflita a incerteza inerente. Por exemplo, atendendo ao risco de execução inerente à realização do valor das garantias, as instituições devem analisar com muito cuidado os casos em que a componente com garantia aumenta com o tempo. Tais casos devem ser apoiados por elementos de prova sólidos de que o aumento das valorizações é sustentável, como também especificado, em relação à valorização de bens imóveis, nas orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito<sup>11</sup>.

No tocante, em especial, às instituições menos significativas, que tendem a utilizar informação prospetiva e cenários macroeconómicos desenvolvidos por fornecedores externos, importa salientar que devem assegurar que os cenários sejam adaptados aos respetivos perfis de negócio e de risco de crédito. Presentemente, apenas um número reduzido de instituições menos significativas recorre a uma análise macroeconómica efetuada a nível interno para a conceção de cenários. Além disso, caso sejam aplicados juízos de valor técnicos, estes devem ser explicados e bem documentados. É igualmente importante que quaisquer desvios resultantes da tomada em consideração, pelas instituições significativas e menos significativas, de

---

<sup>11</sup> *Orientações sobre créditos não produtivos dirigidas a instituições de crédito*, BCE, março de 2017.

juízos de valor técnicos sejam compatíveis, em termos de direção, com as previsões quantitativas.

### 1.2.7 Imparidade: validação e verificação *a posteriori*

Quase todas as instituições de crédito precisam de proceder a melhorias no desenvolvimento de um processo adequado e fiável de validação e verificação *a posteriori*, para efeitos de modelização das perdas de crédito esperadas segundo a IFRS 9. Foram identificadas algumas deficiências na função de validação, tais como uma falta de independência no desenvolvimento de modelos, uma definição pouco clara dos papéis e responsabilidades, assim como uma escassez de recursos e de conhecimentos especializados. Foram igualmente identificadas deficiências no quadro de validação – por exemplo, a inexistência de uma separação clara entre as diversas componentes dos modelos (conceção/dados/resultados). Contudo, na sequência do diálogo em matéria de supervisão, constatou-se que, no caso das instituições significativas, se verificaram algumas melhorias no que se refere ao processo e à sua documentação.

O inquérito às instituições menos significativas revelou que estas ainda estão a desenvolver um quadro de validação e de verificação *a posteriori*. As instituições menos significativas planeiam proceder à validação e verificação *a posteriori* de modelos uma vez por ano.

Todas as instituições de crédito que revelaram deficiências no domínio da validação e verificação *a posteriori* são vivamente encorajadas a afetar pessoal suficientemente qualificado a este domínio, visto que os processos de validação e verificação *a posteriori* deverão estar implementados antes de 2018. Além disso, as instituições devem dispor de documentação pormenorizada do processo e do quadro de validação de modelos. As análises periódicas devem assegurar que os pressupostos utilizados nos modelos ainda são válidos e que a informação disponibilizada mais recentemente é tomada em consideração.

### 1.2.8 Imparidade: cálculo das perdas de crédito esperadas ao longo da vida útil

Espera-se que todas as instituições de crédito sigam as orientações da EBA no tocante a perdas de crédito esperadas<sup>12</sup>, embora a maioria ainda não tenha transposto as orientações para um manual de políticas internas.

As instituições de crédito que utilizam modelos IRB para efeitos regulamentares estão a desenvolver modelos segundo a IFRS 9 assentes em parâmetros de probabilidade de incumprimento (*probability of default* – PD), perda dado o incumprimento (*loss given default* – LGD) e posição em risco em caso de

<sup>12</sup> Orientações relativas a práticas das instituições de crédito em matéria de gestão do risco de crédito e contabilização das perdas de crédito esperadas (EBA/GL/2017/06).

incumprimento (*exposure at default* – EAD), tomando com base principalmente os atuais modelos prudenciais. As instituições devem, no entanto, garantir que as diferenças entre os requisitos relativos aos modelos IRB e aos modelos segundo a IFRS 9 são devidamente abordadas, mediante a realização dos ajustamentos necessários. Muitas instituições calcularão a probabilidade de incumprimento ao longo da vida útil com base nos valores anuais da probabilidade de incumprimento, utilizando métodos geralmente aceites (por exemplo, matrizes de migração). Em relação à perda dado o incumprimento e à posição em risco em caso de incumprimento, as instituições encontram-se numa fase menos avançada de desenvolvimento dos modelos correspondentes, nomeadamente no que respeita à incorporação de informação prospetiva. Importa destacar que um valor igual a zero para perdas de crédito esperadas deverá ser raro, mesmo no caso de posições com um baixo risco de crédito.

### 1.2.9 Imparidade: considerações adicionais no tocante a carteiras às quais é aplicado o método-padrão

Como era expectável, as instituições de crédito com modelos IRB já aprovados estão, em geral, bem equipadas em termos de conhecimentos especializados e competências de modelização, também no que se refere a carteiras às quais atualmente é aplicado o método-padrão. Todavia, para as instituições que utilizam apenas o método-padrão, o principal desafio da implementação da IFRS 9 consiste no desenvolvimento do quadro para as perdas de crédito esperadas. Este último aspeto aplica-se em particular às instituições menos significativas, dado que utilizam normalmente o método-padrão no cálculo do risco de crédito. As instituições identificaram a escassez de dados (históricos), de recursos e de conhecimentos técnicos de modelização como os desafios mais importantes a nível do desenvolvimento do quadro para as perdas de crédito esperadas. Num número reduzido de casos, são aplicados juízos de valor técnicos na validação ou anulação de informação utilizada para estimar as perdas de crédito esperadas. Por último, outro aspeto que suscita preocupação é o papel dos juízos de valor técnicos no tratamento das carteiras com baixo incumprimento.

## Siglas e acrónimos

<b>BCE</b>	Banco Central Europeu	<b>IRB</b>	<i>internal ratings-based</i> /com base em notações internas
<b>CET1</b>	<i>common equity Tier 1</i> /fundos próprios principais de nível 1	<b>LGD</b>	<i>loss given default</i> /perda dado o incumprimento
<b>EAD</b>	<i>exposure at default</i> /posição em risco em caso de incumprimento	<b>MUS</b>	Mecanismo Único de Supervisão
<b>EBA</b>	<i>European Banking Authority</i> /Autoridade Bancária Europeia	<b>PD</b>	<i>probability of default</i> /probabilidade de incumprimento
<b>ECL</b>	<i>expected credit losses</i> /perdas de crédito esperadas	<b>PIB</b>	produto interno bruto
<b>FVOCI</b>	<i>fair value through other comprehensive income</i> /justo valor através de outro rendimento integral	<b>SICR</b>	<i>significant increase in credit risk</i> /aumento significativo do risco de crédito
<b>IAS</b>	<i>International Accounting Standard</i> /norma internacional de contabilidade	<b>SPPI</b>	<i>solely payments of principal and interest</i> /apenas reembolsos de capital e juros
<b>IFRS</b>	<i>International Financial Reporting Standard</i> /norma internacional de relato financeiro		

### © Banco Central Europeu, 2017

Endereço postal 60640 Frankfurt am Main, Alemanha  
Telefone +49 69 1344 0  
Sítio Web [www.bankingsupervision.europa.eu](http://www.bankingsupervision.europa.eu)

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.

A data de fecho da informação incluída no relatório foi 15 de julho de 2017.

ISBN 978-92-899-3085-7 (pdf)  
DOI 10.2866/732554 (pdf)  
Número de catálogo da UE QB-05-17-040-PT-N (pdf)